

PROJETO DE LEI /2023

Ementa: "Declara de Utilidade Pública o PSPP- Projeto Social do Pepeto.

Art. 1º: Fica declarado de utilidade pública o, PSPP- Projeto Social do Pepeto inscrito no CNPJ nº 44.850.563/0001-44.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º.

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

III – Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Nosso pedido tem como justificativa o apoio a esta Instituição que se propõe a recuperar a dignidade de ser humano, trazendo esperança e amenizando os sofrimentos. Por isso, apesar de ser uma instituição fundada em novembro de 2021, merece toda atenção por parte do Poder Público local, a começar pela declaração de utilidade pública municipal. Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente propositura de Lei.

Santa Luzia, 29 de setembro 2023.


WANDER CARVALHO
VEREADOR

Facebook: Wander Carvalho
Instagram: @wandercarvalhojr
WhatsApp: (31) 9 8510-8469



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que o PSPP – Projeto Social do Pepeto, associação privada sem fins lucrativos, sediada na Rua Maria Angelica Ximenes, nº 520, CEP. 33.120-280, bairro Asteca, Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.850.563/0001-44, está em pleno e regular funcionamento, com fundação em 13 de janeiro de 2022, há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua diretoria em exercício com início mandato em 01 de maio de 2021 constituída dos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral, conforme atestado de antecedentes criminais apresentados:

DIRETORIA

PRESIDENTE: Sr. Euler Ferreira. Casado, armador de ferragens, residente na Rua Maria Angelica Ximenes, nº 520, bairro Asteca, Santa Luzia-MG. CEP. 33.120-280 RG. MG 14.053.907, CPF. 071.460.186-10.

SECRETÁRIA: Sra. Rayane Roberta Santos. Solteira, desempregada, Rua Maria Angelica Ximenes, nº 520, bairro Asteca, Santa Luzia-MG. CEP. 33.120-280. RG. MG 18.605.720, CPF. 133.415.636-01.

TESOUREIRA: Sra. Luana Aparecida de Aquino. Casada, autônoma, residente na Rua Pará de Minas, nº 1319, bairro Asteca, Santa Luzia-MG. CEP. 33.120-566, RG. MG. 12.314.236, CPF. 050.007.496-85.

CONSELHO FISCAL: Sra. Rosilene Fernandes Santos. Casada, autônoma, residente na Rua Maria Angelica Ximenes, nº 520, bairro Asteca, Santa Luzia-MG. CEP. 33.120-280. RG. MG. 9.138.976. CPF. 033.473.146-11.

CONSELHO FISCAL: Sra. Rosiane Florinda Santos. Casada, auxiliar fiscal, residente na Rua Maria Angelica Ximenes, nº 520, bairro Asteca, Santa Luzia-MG. CEP. 33.120-280. RG. MG. 15.357.486. CPF.089.181.166-40.

CONSELHO FISCAL: Sra. Erica Santos Assis Bastos. Divorciada, desempregada, residente na Rua Itapoama, nº 283, Bairro São Benedito, Santa Luzia MG. CEP. 33.125-480. RG. MG. 14.997.695. CPF. 084.155.706-35.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Atesto que a referida Entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a Dirigentes, Conselheiros Associados ou Instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

Santa Luzia, 20 de setembro de 2023

WAGNER DE ANDRADE PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

Assinatura da Autoridade Credenciada: (Prefeito, Promotor de Justiça, Procurador de Justiça, Juiz de Direito, Juiz de Paz, Delegado de Polícia e Presidente de Câmara Municipal) do Município em que a Entidade for sediada.

OBS.: O Atestado deve ser emitido em papel timbrado do Órgão e com carimbo da autoridade emitente, devendo ser apresentado em original. Na falta de um desses elementos, exige-se firma reconhecida em Cartório.